



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº006/2015

PROCESSO Nº070/2015

CONTRATO Nº 009/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAIS IND. E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

Contrato que entre si celebram: de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pela Presidente, Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 – SSP/SP e CPF n.º. 122.980.018-20, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAIS IND. E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**, estabelecida na Rua Alagoas, nº 408 – Chácaras do Solar – Setor I, Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 05.238.556/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Wellington Araújo da Silva, residente e domiciliado na Rua Morato de Oliveira, nº 296 – casa 1, parque Itaberaba, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, portador de identidade n.º. 29.382.830-1 SSP/SP e CPF 306.288.918-73, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de arquivo deslizantes e componentes internos, incluindo-se a entrega/instalação e assistência técnica durante o prazo da garantia, cujos quantitativos estimados e condições gerais estão dispostas no Termo de Referência, anexo I deste edital de licitação, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, 18406-380, Itapeva, SP.

1.2 – A CONTRATADA examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de serviços e os fornecimentos inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Edital de Carta Convite nº. 006/2015, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATANTE.

1.3 – São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório 070/2015, Carta Convite nº. 006/2015 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA– DOS PREÇOS

2.1 – A contratante remunerará a contratada, após a entrega e instalação dos produtos aludidos na cláusula primeira, o valor de **R\$ 42.264,00 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, a ser pago até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura.

2.2 – O preço contratual não será, em hipótese alguma, reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – O pagamento referente ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula segunda, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota-fiscal-fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS PENALIDADES

4.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Cumprir as determinações contidas no Edital Carta Convite nº 006/2015 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital) que passam a fazer parte do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

5.2 – Manter todas as condições de qualificação jurídica, regularidade fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no presente certame, durante a execução do contrato.

5.3 – Entregar e instalar os produtos em no máximo **50 (cinquenta) dias corridos** após a data de assinatura do contrato.

5.4 – Executar pessoalmente o objeto do presente contrato, não podendo utilizar-se de serviço de terceiros.

5.5 – Atender as orientações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 – Execução de amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;

6.2 – Aprovar os termos de aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.

6.3 – Permitir o acesso da contratada as suas dependências para que essa possa executar o serviço para o qual foi contratada, bem como deverá prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho do serviço ora contratado.

6.4 – Realizar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura, encerrando-se na data de entrega dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

9.2 – O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus a Câmara Municipal, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

9.2.1 – A CONTRATADA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.

9.2.2 – Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Câmara Municipal.

9.2.3 – Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.

9.2.4 – Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 – Nos casos de rescisão, a CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

9.4.1 – A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

9.4.2 – Se a rescisão sem justa causa for pela CONTRATADA, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a CONTRATANTE pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

11.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

11.2. – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva, estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itapeva, 08 de Junho de 2015.

OZIEL PIRES DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de
Itapeva

Contratante

WELLINGTON ARAÚJO DA SILVA

Huffix Ambientes Empresariais Ind.
E Com. De Móveis Ltda

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: